

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS - União Brasil/MG

PROJETO DE LEI Nº DE 2024 (Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Determina a implantação de sistema de áudio e vídeo nos gabinetes de agentes políticos do poder executivo, legislativo e judiciário, bem como monitoramento e registro de suas ações e conversas através de câmeras corporais.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. Os órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário, Tribunal de Contas e do Ministério Público, deverão instalar dispositivos de captação de áudio e vídeo nos gabinetes de seus agentes políticos;
- § 1º Para efeito desta lei são agentes políticos;
- I Parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; II-Juízes e Desembargadores;
- III -Ministros de Tribunais Superiores;
- IV-Conselheiros dos Tribunais de Contas;
- V- Membros do Ministério Público;
- VI-Ministros de Estado.
- Art. 2°. Os agentes políticos mencionados no art. 1°. deverão utilizar dispositivo corporal de gravação de áudio e vídeo sempre que estiverem desenvolvendo suas atividades funcionais.
- Art. 3º As imagens e áudios captados pelos dispositivos de que trata esta lei, ficarão armazenados e acautelados em local seguro por pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias;
- § 1º As imagens e áudios captados serão protegidos por lei, ficando disponíveis para instrução de procedimentos criminais ou correcionais dos Órgãos aos quais se subordinam os agentes políticos citados nesta lei.







Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS - União Brasil/MG

- Art. 4º As dotações orçamentárias vigentes contemplarão as despesas decorrentes da implementação desta lei, devendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. 5°. Os dispositivos de captação de áudio e vídeo de que trata esta lei, deverão ser implementados no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de responsabilização criminal do agente com atribuição para a implementação.
- Art. 6°. Não estão incluídos na presente lei, o Presidente da República e seu vice, o presidente do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal.
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS - União Brasil/MG

JUSTIFICAÇÃO

Muito se tem falado atualmente sobre a necessidade de instalação de câmeras corporais nas vestes dos policiais e em suas viaturas. Não enfrentando o mérito da iniciativa da instalação das câmeras é preciso tomar cuidado com o preconceito estrutural no sentido de que policiais são corruptos, abusivos e que suas versões para os fatos são duvidosas. Em que pese casos de corrupção e abusos noticiados, o número de casos é reduzido em relação ao número de policiais. De acordo com o site "consultor jurídico", entre os anos de 2018 a 2023, o Ministério Público paulista ofereceu 269 denúncias referentes a homicídios praticadospor policiais militares. https://www.conjur.com.br/2024-mai-22/em-5-anos-pm-paulista-causou-38-mil-mortes-mas-mp-so-ofereceu-269-denuncias. Nesse período, o contingente de policiais militares paulistas ultrapassava os 80.000 (oitenta mil) homens e mulheres. Falamos aqui de algo em torno de 0,33% em relação ao número de policiais em atividade.

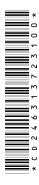
Não podemos, em hipótese alguma, estabelecer uma visão míope, no sentido de que os policiais são os funcionários públicos corruptos e que cometem abusos. Em sua enorme maioria os policiais de todo o país são homens e mulheres de valor e que nunca cometeram um único deslize em suas carreiras e colocam diariamente suas vidas em risco para proteger toda a nossa sociedade.

Impondo a utilização de câmeras, principalmente ligadas ininterruptamente durante o período de trabalho, estamos invadindo a intimidade de todos os policiais, mesmo daqueles que têm conduta rigorosamente dentro das leis e normas. Para tentar entender o constrangimento, imaginemos, por exemplo, o que é receber um telefonema da esposa durante o horário de trabalho ou mesmo utilizarmos um banheiro, sabendo que vídeo e áudio ambiental estão sendo gravados.

Infelizmente e da mesma forma que os policiais, Magistrados, Parlamentares, Conselheiros de Tribunais de Contas e Ministros, não estão livres da doentia corrupção e do abuso de autoridade, como todos nós podemos acompanhar pelo que é divulgado nos noticiários.

Se buscamos a transparência em relação às ações de servidores públicos, por que os agentes políticos não dão o exemplo? Por que não implementarmos esse







Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS - União Brasil/MG

"controle" através de câmeras que registrem o dia a dia profissional dos homens públicos com maior poder de decisão em nossa República?

Aqueles que mantêm diálogos e ações republicanas durante seu trabalho, não terão restrição a utilizar os sistemas de gravação de áudio e vídeo, de forma semelhante à proposta colocada para todos os policiais deste País.

Está na hora dos agentes políticos oferecerem exemplo aos servidores e à sociedade.

O tema é polêmico, mas precisa ser enfrentado e desta forma pedimos o apoio dos demais parlamentares para discussão e célere deliberação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Delegado Marcelo Freitas - União Brasil/MG





Projeto de Lei (Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Determina a implantação de sistema de áudio e vídeo nos gabinetes de agentes políticos do poder executivo, legislativo e judiciário, bem como monitoramento e registro de suas ações e conversas através de câmeras corporais.

Assinaram eletronicamente o documento CD246313723100, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 2 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 3 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)

